## Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

de 19

L E I Nº 1490 de 12 de novembro de 1968 1.3.01-R 1.3.04-R

A Câmara Municipal de São José dos Campos apro va e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No perámetro compreendido pelos lo gradouros públicos seguintes: Praça dos Expedicionários, Pra ça João Pessoa, Rua Siqueira Campos, Rua Serafim Dias Macha do, Avenida 23 de Maio, Rua Carvalho de Araújo, Rua Francis co Rafael, Rua Antônio Sais, Rua Francisco Pais, Praca Afon so Pena, Travessa Francisco Almada e Avenida São José, até encontrar a Praça dos Expedicionários, ponto de partida, se rão permitidas edificações com ocupação total do terreno no andar térreo e sub-solo, desde que sejam observadas as con dições mínimas de ventilação e iluminação exigidas pelo Có digo de Obras do Município.

§ Único - Para os efeitos dêste artigo, incluem se as construções a serem edificadas nos dois lados das vi as e logradouros do perímetro delineado, com frente para os mesmos.

Artigo 2º - Tratando-se de prédio de mais um pavimento, os pavimentos subsequentes ao térreo estarão sujeitos às restrições do zoneamento em que se localizar o terreno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estancia de São José dos Campos, 12 de novembro de 1968.

> Elmano Ferreira Veloso Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Nego cios Internos, aos doze dias do mês de novembro de mil nove centes e sessenta e cito.

> Darcy de Oliveira

Diretor



## Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Jornal do Município Nº 14 de 14/11/1968

Estado de São Paulo

Em

de 19

<u>L N I Nº 1490</u> de 12 de novembro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - No perímetro compreendido pelos logradouros públicos seguintes: Praça dos Expedicionários, Praça João Pessoa, Rua Siqueira Campos, Rua Serafim Dies Machado, Avenida 23 de maio, Rua Carvalho de Araújo, Rua Francisco Rafael, Rua Antônio Sais, Rua Francisco / Pais, Praça Afonso Pena, Travessa Francisco Almada e Avenida São José, até encontrar a Praça dos Expedicionários, ponto de partida, serão permitidas edificações com ocupação total do terreno no andar térreo e sub-solo, desde que sejam observadas as condições mínimas de ventilação e iluminação exigidos pelo Código de Obras do Município.

Artigo 2º - Tratando-se de prédio de mais de um pavimento, os pavimentos subsequentes ao térreo es tarão sujeitos às restrições do zoncamento em que se lo calizar o terreno.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefektura da Estância de São José dos /

Campos, 12 de novembro de 1968.

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Necócios Internos, aos 12 de novembro de 1968.

Darry de Cliveira - Diretor